

## **Medida Provisória nº 1.171, de 30 abril de 2023.**

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

A Medida Provisória nº 1171, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I - os lucros apurados **a partir de 1 de janeiro de 2024** pelas controladas no exterior de pessoas físicas residentes no país , enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 4º do art. 4º.

Parágrafo único. ....

.....”(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Não podemos para saciar a sanha arrecadatória da Receita Federal. Chegarmos ao ponto de não atendermos ao princípio constitucional da anterioridade e da noventena da criação de impostos.

Cobrar imposto sobre os lucros apurados até 31 de dezembro significa um confisco patrimonial dos contribuintes e certamente caíra no Judiciário”, gerando mais um dos conflitos judiciais que só servirão para enriquecer os advogados.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos pares na aprovação da presente emenda.



Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**

**UNIÃO-RJ**



\* C D 2 3 8 8 9 8 3 3 4 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238898334100>